

Lei nº: 347 de 17 de novembro de 1989.

"Estima a Receita e Fila Despesa do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o Exercício de 1990."

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, deuse e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o exercício de 1990, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzados novos), e fila a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação das subsídios prevista na Legislação em vigor, especificadas nos quadros anexos e, de acordo com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES

• Receita Tributária	R\$ 20	2.309.000,00
• Receita Patrimonial		42.000,00

Aguiar

• Receita Industrial	15.000,00	
• Transfêrencia Corrente	30.565.000,00	
• Outras Receitas Corrente	<u>54.000,00</u>	32.985.000,00

RECEITA DE CAPITAL

• Operação de Crédito	1.900.000,00	
• Alienação Bens Múveis e Imóveis	115.000,00	
• Transfêrencia de Capital	4.880.000,00	
• Outras Receitas de Capital	120.000,00	<u>7.015.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		40.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada conforme o seguinte desdobramento:

01 - Câmara Municipal

0101 - Gabinete e Secretaria da Câmara 740.000,00

02 - Prefeitura Municipal

0201 - Gabinete e Secretaria do Prefeito 2.539.000,00

0202 - Serviço de Fazenda e Contabilidade 496.000,00

0203 - Serviço de Educação, Cultura e Comunicação 12.615.000,00

0204 - Serviço de Saúde e Assistência Social 7.515.000,00

0205 - Serviços Urbanos 5.315.000,00

0206 - Serviço de Água Pública 1.882.000,00

0207 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem 8.898.000,00 40.000.000,00

Total da Despesa Fixada 40.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do Total da DESPESA fixada, podendo para tanto:

§ 1.º - Anulas parcialmente ou Totalmente dotações orçamentárias conforme o disposto no Item III do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2.º - Utilizar o Excesso de Aproveitamento apurado na forma de parágrafo 3.º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, além de percentual estabelecido no Artigo.

Art. 5.º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nas condições previstas pela Resolução do Senado Federal.

Art. 6.º - Nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/64, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito até o limite de R\$ 32.753.000,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil setecentas e noventa e nove), equivalente à soma das despesas de Capital.

Art. 7.º - As subvenções concedidas às entidades, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las mediante Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1990, sendo as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 17 de novembro de 1989.
JOSÉ TELISBERTO FONSECA | PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 17

Albuquerque

do mês de novembro de 1989.

Luiz Gonzaga Fonseca 1 CHEFE DE GABINETE